



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 209/2019

De acordo com processo licitatório Pregão Eletrônico nº 027/2019, nos moldes da Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Processo Administrativo 1.433/2019 de 22/08/2019.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado **SERV SUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.648.801/0001-19, com sede e foro na Rua Ricalde Marques, nº 115, Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS, Cep: 91.040-2018, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração restou perfectibilizada através do Processo Administrativo nº 1.433/2019 e Edital de Pregão nº 027/2019 e declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato de Fornecimento, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na aquisição de Aparelhos, Móveis, Cadeira Odontológica, Equipamentos e Utensílios Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Qdte	Descrição	Marca	V. Unit	V.Total
11	01	02 unid	Seladora tipo manual-pedal aplicação grau cirúrgico	Biotron Selabem	R\$310,00	R\$620,00
23	01	01 unid	Bisturi Elétrico até 150 w com função bipolar potência até 100 w com alarmes	Transmai BP	R\$2.700,00	R\$2.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: PRONTO ATENDIMENTO GILBERTO MOTTA BRAGA, sito à Av. Antônio da Costa Menezes, nº 256, Centro, Tavares - RS.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitados será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.



O CONTRATANTE receberá os produtos licitados, no local indicado, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, na pessoa do Senhor Jader Pedone, Diretor do Pronto Atendimento Municipal Dr. Gilberto Motta Braga, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 6.410 de 06/09/2017.

Os bens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que os mesmos não sejam aceitos.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$3.320,00** (Três Mil e Trezentos e Vinte Reais), o pagamento será efetuado **À VISTA**, em até 30 dias após recebimento e vistoria mencionada na Cláusula Quarta, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
02	Vinculado Federal
4721	Equipamentos e Material Permanente
4878 – 44.90.52.08	Aparelhos, Equip. Ut. Med., Odo., Lab. e Hosp.
4879 – 44.90.52.08	Aparelhos, Equip. Ut. Med., Odo., Lab. e Hosp.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 20/12/2019 e término em 20/02/2020.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 19 de dezembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERV SUL COMÉRCIO E ASSIST.

TÉCNICA A SAÚDE EIRELI

Representante
CONTRATADA

TOBIAS VELHO

Sec. Mun. Saúde e Bem-Estar

JADER PEDONE

Fiscal de Contrato
Matrícula 1175/4

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52